



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00047/2021 do Vereador André Santos (REPUBLICANOS)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente.

Art. 2º. A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debates, formulação e da implementação de políticas públicas com os seguintes objetivos:

I - lutar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoem a gestão e possibilitem a universalização do acesso ao saneamento básico;

II - lutar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoam a proteção e a gestão dos recursos hídricos, assegurados os ajustes que se fizerem necessários;

III - acompanhar a implementação das diferentes políticas públicas que apresentam interfaces com a questão, sugerindo os devidos ajustes, quando necessário;

IV - atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação as questões que envolvam o tema;

V - lutar pela disseminação de conhecimento e pela adoção de programas de educação ambiental voltados ao engajamento de toda sociedade, objetivando o uso racional dos recursos hídricos, a correta gestão dos resíduos sólidos e a universalização do saneamento básico;

VI - lutar pela adoção de uma política de incentivos que possibilitem a universalização do saneamento básico, o uso racional da água e da correta gestão dos resíduos sólidos;

VII - acompanhar a concepção e o trâmite dos projetos referentes ao plano plurianual, às leis de diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, de forma a assegurar a alocação de recursos orçamentários para ações voltadas a implementação da universalização do saneamento básico, bem como a gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º. Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º. As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão da cidade de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das

reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2021, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.